

so sobre os bens, que tivessem sido de algum dos comprehendidos no mesmo Decreto, e de qualquer natureza que sejam os mesmos bens.

A Regencia do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Côrtes a 9 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente. — João Baptista Felgueiras. — José Joaquim Rodrigues de Bastos.

Por tanto Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Cópias a todas as Estações do estillo. — Palacio da Regencia em 12 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão — Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Côte e Reino. Lisboa 15 de Fevereiro de 1821 — Como Vedor, Francisco José Bravo — Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 120. Lisboa 15 de Fevereiro de 1821. — Francisco José Bravo. —

N.º 8.

AS Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo presente o Officio do Secretario dos Negocios da Fazenda, datado de nove de Fevereiro corrente, tem Determinado o seguinte: Quanto ao que o dito Secretario observa sobre não haver no Thesouro Nacional Inventario ou Relação dos direitos ou rendimentos publicos; Contas correntes com os Exactores, Crédores, e Devedores do mesmo Thesouro; nem Contas liquidas das enormissimas despezas tocantes á Repartição da Guerra e Marinha, confião as Cortes no zelo e sabedoria da Regencia do Reino, que sobre estes, e outros importantissimos objectos se ha de proceder para o futuro com aquella energia, e firmeza que pede a justiça, e a presente urgencia publica, estranhando-se mui severamente aos Contadores Geraes, e a outros quaesquer Empregados Publicos tão perniciosa omissão, e removendo de seus Cargos, e punindo com outras penas aquelles, que forem negligentes em cumprir as suas obrigações; e que a mesma Regencia assim o fará executar irremissivelmente, e publicar no Diario para exemplo de outros: pois não pôde pôr-se em sua devida actividade o andamento da maquina politica sem justa, e firmissima distribuição dos premios e das penas. A respeito da necessidade que ha de se diminuir as ditas despezas da Guerra e Marinha, e as do Convento de Mafra, bem como sobre a arrematação ou administração dos provimentos de boca, está a competente Commissão das Côrtes presentemente deliberando sobre estas e outras urgentes materias, a fim de darem as mesmas Côrtes, o primeiro que fór possível, as providencias que excederem as facultades da Regencia, confiando quanto ás que as não excedem, que a mesma Regencia proverá com muita actividade tudo o que convier. Tambem se está formando o Regimento da Regencia, e das Secretarias de Estado, e em quanto se não ultíma, será esta falta supprida pela sabedoria, e cooperação da Regencia, e dos ditos Secretarios, tendentes ao unico fim do bem publico. A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João Sexto, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução.

Palacio da Regencia em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e hum — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. —

N.º 9.

AS Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tendo tomado em consideração a Supplica dos Estudantes da Universidade de Coimbra para se lhes dar o anno por acabado, e os Actos por feitos: E attendendo ao motivo plausivel da sua installação: Determinarão que os ditos Estudantes sejam dispensados da frequencia deste anno lectivo. fechando-se desde já as Aulas Maiores da Universidade; ficando porém obrigados os mesmos Estudantes a fazerem os seus Actos no principio do anno seguinte, os quaes devem começar no primeiro de Outubro, abrindo-se as Aulas no primeiro de Dezembro.

E como he difficil por diversas causas a instrução domestica das Disciplinas, que se explicão em alguns dos annos Academicos: Determinarão outro sim que os Estudantes do primeiro anno Juridico, os de Materia Medica, os de Anatomia, e os da Faculdade de Filosofia, poderão matricular-se nos annos seguintes das suas respectivas Faculdades, com tanto que antes do Acto desses annos fação os precedentes, começando para estes a matricula no primeiro dia de Outubro, á qual se sigão immediatamente as Aulas. E que os Estudantes, que fizerem Actos no primeiro bimestre, se irão matriculando á proporção que os tenham concluido, de maneira que a abertura das Aulas se apresse quanto seja possível, não passando do primeiro de Dezembro: e que a respeito dos outros o Reformador Reitor procederá a huma nova distribuição das horas das Au-

tas, de maneira que os Estudantes, que frequentarem os annos seguintes antes de fazerem Acto, possam ouvir as prelecções dos annos antecedentes. Que os Estudantes do ultimo anno das respectivas Faculdades possam, querendo, fazer Acto de Formatura no fim do presente anno, com tanto que os Actos comecem no primeiro de Junho, e que se apresentem com seus Requerimentos na Congregação, que se ha de fazer a 15 de Maio: e que desde já os Lentes do quinto anno das Faculdades Positivas annunciem aos seus Discipulos quaes são os Textos, que elles devem analisar, e que depois hão de fazer o objecto dos seus Actos.

A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor Dom João VI, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia e devida execução. Palacio da Regencia em 19 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

N.º 10.

AS Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a Representação de Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, escusando-se por suas actuaes impossibilidades fisicas do Cargo de Secretario da Regencia em os Negocios do Reino, para que foi nomeado por Decreto de 30 de Janeiro do presente anno: Houverão por bem aceitar a sua escusa; e nomeão para Secretario da Regencia na dita Repartição a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, o qual prestará o juramento segundo a Formula prescripta, e será investido no exercicio de suas Funções. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 19 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente — João Baptista Felgueiras — José Joaquim Rodrigues de Bastos. — Cumpra-se, e Registe-se, e se passem os Despachos necessarios. Palacio da Regencia 21 de Fevereiro de 1821. — Com a Rubrica do Presidente da Regencia.

N.º 11.

AS Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo a haverem cessado as extraordinarias e urgentes circumstancias, que movêrão a Junta Provisional do Governo Supremo, erecta na Cidade do Porto, a estabelecer naquella Cidade huma Commissão de Administração de Fazenda Publica, creada pela Portaria de 25 de Agosto do anno passado: Decretão que fique extincta a mesma Commissão, e reconcentradas as suas attribuições no Thesouro Nacional, para onde serão remettidos os documentos que legalizão as suas Contas. E desejando as Cortes honrar os Membros da dita Commissão pelo zelo e desinteresse, com que se prestarão a servir naquellas apertadas circumstancias, e o continuárão a fazer gratuitamente até agora, correspondendo perfeitamente á confiança, que nelles se poz, lhes dão este publico testemunho do bom e relevante serviço, que fizeram á Causa da Patria. A Regencia do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 21 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente. — João Baptista Felgueiras. — José Joaquim Rodrigues de Bastos. — Cumpra-se, e registe-se. Palacio da Regencia 21 de Fevereiro de 1821. — Com a Rubrica do Excellentissimo Sr. Conde de Sampayo.

N.º 12.

AS Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhe presente que algumas pessoas, e Corporações, que administrão Dinheiros Publicos não tem até agora dado Contas, senão a ElRei, como he o Intendente Geral da Policia, e o Provedor da Casa das Obras, e Paços Reaes; e que outros tem sido absolutamente izentos de as dar, como he o Inspector das Obras do Palacio d'Ajuda, o das Reaes Cavalharias, o Thesoureiro do Bolsinho, e a Junta do Commercio: Decretão que todas as referidas pessoas e Corporações dêem Contas no Thesouro Nacional, onde logo lhes serão tomadas. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 21 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia, Presidente — João Baptista Felgueiras — José Joaquim Rodrigues de Bastos — Cumpra-se, registe-se, e se passem as Ordens necessarias. Palacio da Regencia 23 de Fevereiro de 1821. — Com a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conde de Sampayo.

N.º 13.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinado que se recomende aos Bispos, e Prelados o instruirem os Povos por meio de Pastoraes, e Discursos Sagrados sobre o espirito das presentes reformas, que em nada são contrarias aos principios da Santa Religião: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para